



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Interna

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.104413.2022

Tipo: Pagamento de Serviços

Assunto: Pagamento de Franquia - CARGO - OHU-3480

RELATÓRIO - CI

Relatório de Conformidade n. 477/2022-CI/DPE

Processo: 3001104413.2022.DPE

Interessado(a): Defensoria Pública Estadual

Assunto: Pagamento de Franquia - CARGO - OHU-3480-

Empresa: MUNHOZ E VIEIRA LTDA

Destino: Gabinete Secretária-Geral

Valor: R\$175,00

Exma. Senhora Secretária-Geral,

Trata-se do processo administrativo instaurado a partir de expediente do Departamento de Transportes, através do Memorando n.º 42/2022/SGAP-DA-DTR/DPERO, tendo por objeto o pagamento de franquia de seguro do veículo Ford Cargo, placa OHU-3480.

I – Do Relatório:

O presente processo foi autuado em 22 de junho de 2022, por meio do Memorando n. 42/2022/SGAP-DA-DTR/DPERO e seus anexos (0075124, 0075190, 0075212), do Departamento de Transporte, informando o acerca da avaria ocorrida. Além disso, dentre os anexos, constam: cópia do Contrato n. 017/2017, o Sexto Termo Aditivo ao Contrato, Apólice do Seguro, tratativas com a seguradora via correspondências eletrônicas, OS e certidões negativa da empresa (MUNHOZ E VIEIRA LTDA EPP).

Quanto às certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa MUNHOZ E VIEIRA LTDA EPP (executora dos serviços de reparo), encontram vigentes (0075419, 0075425), **exceto a Certidão de Tributos Municipais, a qual deve ser atualizada.**

Incluso nos autos, Despacho da Secretária-Geral de Administração e Planejamento autorizando a abertura do procedimento administrativo (0075947).

A Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão apresentou a emissão da reserva

orçamentária, por meio do pré-empenho 2022PE000192 (0076126) e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (0076128).

A CPCL/DPE/RO apresentou “Justificativa de Inexigibilidade de Licitação” (0076247) manifestando-se favorável.

A Assessoria Jurídica, por meio do Parecer n. 732/2022 (0076455) manifestou-se pela possibilidade jurídica de realização da despesa por meio de inexigibilidade de licitação, todavia, orienta que a autoridade superior averigue a necessidade de instauração de procedimento administrativo para a adequada apuração dos fatos. Cita o Acórdão n. 406/2011-TCU, onde alega constar irregular o pagamento de franquia do seguro de veículo sem a instauração de processo administrativo com vista à apuração de responsabilidade e à reparação do dano.

Data vênua, o acórdão citado, não traz correlação com o pagamento de franquia (apuração de responsabilidade), vejamos:

ACÓRDÃO TCU 406/2011

Data 16/02/2011

Ementa TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. COREN/RS. IRREGULARIDADES DIVERSAS. CONTRATAÇÕES SEM PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM PREVISÃO LEGAL. DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÕES. MODALIDADES LICITATÓRIAS IRREGULARES. FRACIONAMENTO IRREGULAR DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO. PAGAMENTOS ANTECIPADOS. HOMOLOGAÇÃO DE CONVITES COM APENAS UMA PROPOSTA VÁLIDA. INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO EM LICITAÇÕES. CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS SEM CONCURSO PÚBLICO. PAGAMENTO A CONSELHEIROS A TÍTULO DE REPRESENTAÇÃO SEM EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE GASTOS. CITAÇÃO. AUDIÊNCIAS. DÉBITO DESCARACTERIZADO. REJEIÇÃO PARCIAL DAS JUSTIFICATIVAS. IRREGULARIDADES DAS CONTAS. MULTA. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. ALERTAS.

Ademais, o caso em análise, refere-se a um dano causado no para-brisa, cujo valor da franquia é de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais). Instaurar um procedimento, para averiguar a responsabilização civil do servidor público, necessitaria de perícia técnica para provar que houve negligência, o que seria muito mais oneroso que o pagamento da franquia em si.

É o relatório que submeto a apreciação superior.

Porto Velho-RO, 28 de julho de 2022.

Elizeth Mendes de Moraes

Subcontroladora Interna-DPE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Elizeth Mendes de Moraes, Subcontroladora Interna**, em 28/07/2022, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0076942** e o código CRC **4A853329**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.104413.2022.

Documento SEI nº 0076942v3